

AGÊNCIA CRIATIVA
Referência em Publicidade

Ilustríssimos senhores da comissão de licitação
e integrantes da subcomissão de julgamento

NESTA

Ref. Concorrência Pública n. 002/2022 – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 130/2022

M.A. COSTA – PRODUÇÕES, já qualificada no procedimento licitatório epigrafado, vem, por intermédio de sua representante infrafirmada, respeitosamente, dentro do prazo legal, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

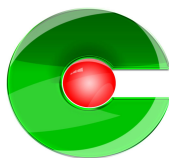
nos termos do subitem 8.18 do Edital da Concorrência epigrafada, consoante com o art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, o que faz com base nos seguintes argumentos fático-jurídicos:

Venho, por meio deste recurso administrativo, manifestar minha inconformidade em relação ao julgamento da Concorrência Pública Nº 002/2022 - Processo Administrativo n ° 130/2022 - realizada com base na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

É importante ressaltar que a presente manifestação se baseia na preocupação com a lisura e a transparência do processo licitatório, bem como no respeito ao princípio da isonomia entre os concorrentes, conforme estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, fundamento meu recurso nas seguintes questões:

1 DO DESCUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE FORMATAÇÃO DO CADERNO (01) UM:

A proponente TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA, denominada "Sofia", não atendeu aos critérios obrigatórios de formatação descritos no edital, especialmente no que se refere ao espaçamento "simples" entre as linhas. Este fato, por si só, já configura uma infração ao edital por não atender os quesitos obrigatório de potencial desclassificatório, e representa uma concorrência desleal, uma vez que a apresentação inadequada pode influenciar no resultado e no julgamento dos avaliadores. Assim como a proponente denominada "Canal" não atendeu um desses item "a.4) que diz que



AGÊNCIA CRIATIVA
Referência em Publicidade

o caderno deve ser “sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma: • em papel A4, branco;” tendo sua desclassificação justa e não podendo a avaliação ser diferente com a proponente Sofia que também descumpriu um item equivalente.

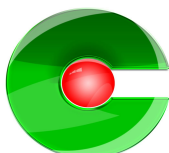
“a.4) O Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, deverá ser redigido em língua portuguesa –salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- em papel A4, branco;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento “simples” entre as linhas;
- com texto em fonte “Arial”, tamanho 12 pontos;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único, com espiral preto colocados no envelope/involucro;
- sem identificação da licitante.”

2 DA PONTUAÇÃO DESTOANTE:

As pontuações atribuídas pela subcomissão aos quesitos e subquesitos avaliados apresentam diferenças significativas entre os avaliadores, o que está em desacordo com o disposto no item 8.3.2.1 do Edital. Conforme mencionado no referido artigo, diferenças superiores a 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito requerem uma justificativa adequada por parte dos avaliadores.

“8.3.2.1 - Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.”



AGÊNCIA CRIATIVA
Referência em Publicidade

Considerando que a subcomissão, especificamente o avaliador número 03 (Gidel) não forneceu justificativas satisfatórias suficientes para as pontuações destoantes, o qual sua nota é apresentada de forma desproporcional e estranha em relação aos outros dois avaliadores, solicito, em conformidade com a legislação vigente, a reavaliação das notas atribuídas aos quesitos e subquesitos mencionados.

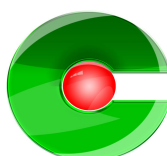
QUADRO GERAL DE NOTAS SUBCOMISSÃO

CARDERNO 01	SOFIA			CRIATIVA			CANAL		
	MARIA	RAFAETE	GIDEL	MARIA	RAFAETE	GIDEL	MARIA	RAFETE	GILDEL
Raciocínio Básico	04	04	19	20	20	06	19	18	-
Estratégia de Comunicação Publicitária	19,5	16,5	20	20	20	09	20	20	-
Ideia Criativa	20	17	20	20	20	9,5	17	19	-
Estratégia de Mídia e Não Mídia	13,5	15	15	15	15	11	08	15	-
TOTAL	57	52,5	74	75	75	35,5	64	72	-

CARDERNO 03	SOFIA			CRIATIVA			CANAL		
	MARIA	RAFAETE	GIDEL	MARIA	RAFAETE	GIDEL	MARIA	RAFETE	GILDEL
Capacidade de Atendimento	10	10	10	9,5	10	09	09	10	10
Repertório	10	10	10	8,5	09	06	10	09	05
Relato de Soluções de Problemas	05	05	05	05	05	05	05	05	04
TOTAL	25	25	25	24	24	20	24	24	19

As notas em vermelho, estão destacando as notas destoante de um dos avaliadores relacionados aos outros dois, ao julgarem um mesmo quesito entre as propostas das agências Sofia e Criativa.

8.3.2.1.1 - Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da Licitação.



3 DO PEDIDO

Diante do exposto, com base nos fundamentos apresentados e nos dispositivos legais que regem o processo licitatório, requeremos:

A desclassificação da agência TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA (Sofia), em virtude do não cumprimento dos critérios obrigatórios de formatação do caderno (01) um, conforme estabelecido no edital, em especial o espaçamento “simples” entre as linhas. Tal descumprimento configura uma infração de desclassificação e que impacta diretamente na avaliação e julgamento justo entre os concorrentes.

A revisão das pontuações atribuídas aos quesitos e subquesito que apresentam diferenças superiores a 20% da pontuação máxima, em estrita conformidade com o edital no item 8.3.2.1. Solicitamos que seja realizada uma nova avaliação, de acordo com critérios objetivos e claros, a fim de assegurar a imparcialidade e a adequação do processo de julgamento.

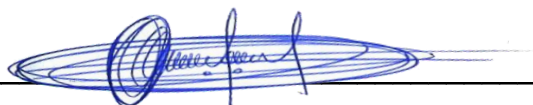
Com a desclassificação da agência TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA (Sofia), caso isso resulte na indicação de nossa empresa (Criativa) como vencedora da Concorrência Pública Nº 002/2022, reiteramos nosso compromisso de cumprir todas as obrigações e responsabilidades assumidas em contrato, garantindo a eficácia e a excelência dos serviços prestados à administração pública.

Esperamos que as considerações aqui apresentadas sejam devidamente analisadas e que medidas sejam tomadas para garantir a lisura e a transparência no processo licitatório, bem como o respeito aos princípios da igualdade e isonomia entre os concorrentes.

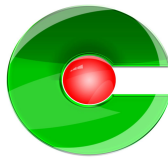
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que, respeitosamente, PEDE DEFERIMENTO

Açailândia/MA, 28 de julho de 2023.



M.A. COSTA PRODUÇÕES
CNPJ sob nº 06.126.495/001-86
Marly Alves Costa CPF nº 779,084.903-44 Proprietária
E-mail: marlyalves1@gmail.com Contato DDD: (99)99151-0838



AGÊNCIA CRIATIVA
Referência em Publicidade

Ilustríssima Senhora
Hayanne Kliscia Lima da Silva
PRESIDENTE DA CPL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA
NESTA

Ref. Concorrência Pública n. 002/2022 – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 130/2022

M.A. COSTA – PRODUÇÕES, já qualificada no procedimento licitatório epigrafado, vem, por intermédio de sua representante infrafirmada, respeitosamente, dentro do prazo legal, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

nos termos do subitem 8.18 do Edital da Concorrência epigrafada, consoante com o art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, o que faz com base nos seguintes argumentos fático-jurídicos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

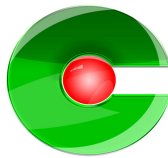
No dia 20 de julho de 2023 (quinta-feira), foi realizada a segunda Sessão Pública da referida licitação, tendo sido aberto, conforme consta em Ata, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos administrativos.

2. DOS FATOS

Na análise dos invólucros contendo o PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO-IDENTIFICADA), bem como a VIA IDENTIFICADA (invólucro 2), observa-se que a proponente TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA descumpriu os nos cadernos 01 e 02 os subitens a.4 e a.9 do Edital, a saber:

“a.4) O Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, deverá ser redigido em língua portuguesa –salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- em papel A4, branco;***
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;***
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;***
- com textos justificados;***
- com espaçamento “simples” entre as linhas;***
- com texto em fonte “Arial”, tamanho 12 pontos;***



AGÊNCIA CRIATIVA
Referência em Publicidade

- **com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;**
- **em caderno único, com espiral preto colocados no envelope/involucro;**
- **sem identificação da licitante”**

“a.9) A inobservância destas instruções acarretará a desclassificação da licitante”

A empresa TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA (Sofia) viola o processo licitatório (subitem a.4) ao não entregar no Caderno 02 (via identificada) a cópia do Caderno 01 (via não identificada). Eis os fatos:

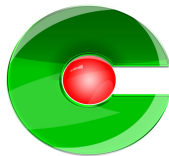
1) A empresa manteve o erro do caderno 01, ao não atender ao espaçamento das entrelinhas, inserindo um espaçamento duplo entre as linhas dos parágrafos. O edital diz:

2) A empresa deixa de atender ao edital ao inserir na VIA IDENTIFICADA (Invólucro 02) um papel fotográfico como capa do caderno, página que não existe na via não identificada. O item b.3 do Edital é bastante claro quando diz:

“b.3) O Plano de Comunicação Publicitária – Identificado, sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia do Plano de Comunicação – Não Identificado, mas, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado”

3) A capa que foi adicionada no caderno 02 é de outra gramatura, não sendo papel A4.

4) Com uma página a mais no caderno 02, a empresa não cumpre a sequência numérica e numeração de página inicia a partir da segunda folha do caderno.



AGÊNCIA CRIATIVA
Referência em Publicidade

Entende-se que a proponente deveria entregar no Invólucro 02 exatamente uma cópia do Plano de Comunicação – Não Identificado, em papel A4, branco, conforme o subitem a.4 do edital, não cabendo neste caderno a inclusão de um papel fotográfico como capa. As diferenças da VIA NÃO IDENTIFICADA para a VIA IDENTIFICADA, de acordo com o instrumento editalício, são: a não inclusão das peças da Ideia Criativa; a identificação da licitante expressa pelo logotipo da licitante; o termo de encerramento na última página e a rubrica nas demais. Neste sentido, constituindo-se numa cópia do Invólucro 01, VIA IDENTIFICADA deve também ser integralmente apresentada em papel A4, branco. Portanto, com base no subitem a.9, a inobservância ao que foi solicitado pelo edital implica na desclassificação da licitante TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA (SOFIA), pois, além de cometer erros no caderno 01, os repetiu e ampliou os equívocos no caderno 02.

3. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, a M.A. COSTA – PRODUÇÕES, pede:

a) A DESCLASSIFICAÇÃO da licitante TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA, pelo descumprimento ao Instrumento Editalício, no quesito Apresentação das Propostas (item a.4), conforme exige o item a.9, bem como o item b.3 do edital;

Termos em que, respeitosamente, PEDE DEFERIMENTO.

Açailândia/MA, 28 de julho de 2023.

M.A. COSTA PRODUÇÕES
CNPJ sob nº 06.126.495/001-86
Marly Alves Costa CPF nº 779,084.903-44 Proprietária
E-mail: marlyalves1@gmail.com Contato DDD: (99)99151-083